REQUERIMENTO APROVADO
30.ª SESSÃO
DATA 20/09/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

SENHORAS VEREADORAS.

REQUERIMENTO 412/22

Devido a inúmeros problemas de mobilidade urbana, comuns nos grandes centros, o uso de ciclo-elétricos tem se tornado cada vez mais frequente nas grandes cidades. Diariamente percebemos um aumento significativo desses veículos no Município de Praia Grande. É comum vermos ciclo-elétricos sendo conduzidos pelas ciclovias, sendo que este não é local correto para circularem, conforme indica o art. 57 do código de trânsito brasileiro.

Art. 57. Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação nas vias de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas.

O registro e licenciamento também é obrigatório, conforme a resolução do CONTRAN n° 934, que dispõe sobre o registro e o licenciamento de ciclomotores e ciclo-elétricos no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAN).

Além disso, percebemos que muitas vezes os condutores de ciclo-elétricos não fazem uso de capacete, equipamento obrigatório, conforme o art. 54 do código de trânsito brasileiro, Lei 9503.

Lembrando que com o advento da Lei 14.071 de 2020, os veículos de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 Kw (quatro quilowatts), são classificados como ciclomotores e devem respeitar as regras estipuladas para este tipo de veículo.

A condução de ciclomotores sem atender as resoluções do CONTRAN e ao Código de Trânsito Brasileiro, pode ocasionar acidentes tanto para o condutor, quanto para pedestres e crianças que circulam pela via ou ciclovia do Município.

Diante do exposto, REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário, satisfeitas todas as formalidades regimentais, o envio de ofício ao excelentíssimo Senhor Prefeito Marco Antonio de Sousa com os seguintes questionamentos:

1) O munícipio está adotando as determinações da resolução do CONTRAN n° 934, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o registro e o licenciamento de ciclomotores e ciclo-elétricos no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAN)?

2) O Município está fiscalizando se os condutores de ciclomotores estão usando capacete, conforme determina o art. 54 do código de trânsito brasileiro e se possuem Carteira Nacional de Habilitação categoria A, ou Autorização para Conduzir Ciclomotores, conforme determina o código de trânsito brasileiro.

3) Existe alguma informação, se os vendedores de ciclomotores do Munícipio de Praia Grande estão informando aos compradores sobre a obrigatoriedade de Registro e Habilitação para conduzir Ciclomotores no momento da venda?

4) Existe algum tipo de fiscalização quanto ao registro e licenciamento de ciclomotores?

5) Existe algum tipo de fiscalização para que os ciclomotores não circulem pelas ciclovias e circulem pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação nas vias de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas, conforme Art. 57 do código de trânsito brasileiro?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de setembro de 2022.

João Alves Corrêa Neto

Vereador